



Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

PROCESSO N.º: 2025/25000/007015

CONSULENTE: BN EXPRESS I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONSULTA Nº 004/2026/GEAPRO/DTRI

TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DA MERCADORIA DYSPORT 500 UI.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

A Pessoa Jurídica BN EXPRESS I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem junto à Secretaria da Fazenda expor e consultar o que se segue:

- 1) é inscrita no CCI/TO sob o nº 29.xxx.5xx-5 e no CNPJ sob o nº 4x.xxx.9xx/00xx-1x;
- 2) está estabelecida na Quadra ARSO 31, ACSV SO 31, Avenida LO 9, Plano Diretor Sul, Palmas - TO;
- 3) no dia 13/11/2025, durante o desembarque da mercadoria referente à nota fiscal nº 18849, emitida pela fornecedora Galderma, foi notificada pelo auditor fiscal, que procedeu a emissão do DARE nº 250021232451;

PROC. 2025/25000/007015

1/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA





Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

4) a exigência fundamentou-se na alegação de que o ICMS devido por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA deveria ser recolhido na entrada do produto DYSPOORT 500 UI, por ser interpretado como medicamento;

5) o produto objeto desta consulta, DYSPOORT 500 UI, classificado sob NCM 3002.49.92, não possui CEST e por se tratar de uma toxina botulídica, não se enquadra na categoria de medicamentos sujeitos à substituição tributária prevista no Anexo XXI do RICMS/TO;

6) a ausência de previsão específica de mercadoria nesse Anexo, afasta a incidência do regime de substituição tributária, devendo a operação ser tributada pelo regime ordinário de débito e crédito do ICMS, conforme estabelecido no capítulo próprio do Regulamento

Verifica-se ainda que, a consultante obedeceu todos os ditames previstos nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 3.088 de 17 de julho de 2007.

PEDIDO:

1) a emissão de parecer técnico pela Superintendência de Gestão Tributária acerca da matéria ora submetida;

2) a concessão de respaldo formal para o referido documento possa ser apresentado ao Posto Fiscal da Fronteira, com a finalidade de comprovar a não incidência do ICMS-ST nas aquisições interestaduais do produto DYSPOORT 500 UI.

RESPOSTA:

Após pesquisa, entendemos que:

PROC. 2025/25000/007015

2/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA





Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

- 1) a mercadoria DYSPOORT 500 UI (Galderma) é uma toxina botulínica tipo A injetável, de alta concentração, indicada para relaxamento muscular temporário;
- 2) Toxina botulínica é uma neurotoxina purificada usada para relaxar temporariamente músculos, suavizando rugas faciais e tratando condições como suor excessivo, enxaqueca crônica e espasticidade;
- 3) Medicamento é um produto farmacêutico técnico, elaborado para diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar sintomas (paliativo).

Também verificamos que, toxina botulínica é um medicamento de origem biológica, derivado da bactéria *Clostridium botulinum* e purificado para o uso seguro em procedimentos médicos e estéticos. Registrado pela ANVISA, ela atua bloqueando sinais nervosos musculares, sendo utilizada para fins terapêuticos e estéticos.

Por outro lado, verificamos que a mercadoria DYSPOORT 500 UI é classificada NCM sob o número 3002.49.92, e aos nos remetermos ao Anexo XXI do Regulamento do ICMS, observamos que esta posição, ou seja, os 4 primeiros dígitos da NCM estão inserido nos itens 1.7, 1.8 da Lista Positiva e 1.16 e 1.17 da Lista negativa deste anexo, conforme pode ser observado a seguir:

ANEXO XXI do Regulamento do ICMS

(Art. 42 do RICMS – Produtos Sujeitos à Substituição Tributária pelas Operações Subsequentes)

1- Produtos Farmacêuticos (Art. 49 do RICMS):

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO.			
Âmbito de Aplicação da Substituição Tributária:			
Interno e nas unidades da Federação signatárias do (Convênio ICMS 76/94, Revogado pelo Convênio 234/17, efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018).			
LISTA POSITIVA:			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	13.001.00	3003	Medicamentos de referência - exceto para uso veterinário
		3004	

PROC. 2025/25000/007015

3/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA





Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

1.2	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genéricos - exceto para uso veterinário
1.3	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similares - exceto para uso veterinário
1.4	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos, exceto para uso veterinário (Redação dada pelo Decreto 5.899 de 28.12.18).
1.5	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas. (Redação dada pelo Decreto 5.899 de 28.12.18).
1.6	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos, e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente. (Redação dada pelo Decreto 5.899 de 28.12.18).
1.7	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário. (Redação dada pelo Decreto 5.899 de 28.12.18).
1.8	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário. (Redação dada pelo Decreto 5.899 de 28.12.18).
1.9	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência a partir 01.10.2016).
LISTA NEGATIVA:			
1.10	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - exceto para uso veterinário
1.11	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genéricos - exceto para uso veterinário

PROC. 2025/25000/007015

4/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA



Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

1.12	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similares - exceto para uso veterinário
1.13	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - exceto para uso veterinário
1.14	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas.
1.15	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos, e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente.
1.16	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário.
1.17	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário.
1.18	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (vigência até 30.09.2016).
1.19	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas (vigência a partir de 01.10.2016).

Ao observar a abrangência desta posição (3002), verificamos que a mesma alcança sangue humano e animal (preparado para fins terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico), antissoros, frações do sangue, produtos imunológicos (mesmo por biotecnologia), vacinas, **TOXINAS** e culturas de microrganismos.

Ao analisarmos o anexo XXI do Regulamento de ICMS, entendemos que, quando este anexo traz somente a posição da NCM/SH, significa dizer que todos os produtos farmacêuticos incluídos nela estão inseridos no regime de substituição tributária, com exceção apenas aos

PROC. 2025/25000/007015

5/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA

SECRETARIA DA
FAZENDA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Tributação
Gerência de Análise Processual

produtos excetuados na coluna DESCRIÇÃO.

Desta forma entendemos que a mercadoria DYSPORT 500 UI é considerada medicamento e está inserida no Anexo XXI do Regulamento de ICMS, portanto sujeito ao regime de substituição tributária.

À Consideração superior.

GEAPRO/DTRI - PALMAS/TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

WAGNER BORGES
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
MAT. 193.852-5

De acordo.

JOSÉ WAGNER PIO DE SANTANA
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROC. 2025/25000/007015

6/6

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA EM 02/03/2026 09:44:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSE WAGNER PIO DE SANTANA EM 25/02/2026 13:24:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WAGNER BORGES EM 09/02/2026 11:48:25

Verifique a autenticidade deste documento em <http://sgdtributario.sefaz.to.gov.br/verificador> informando o código: F9831898000191CA

